

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CORREGEDORIA INTERNAATO DO CORREGEDOR
DE 02.08.2023

O CORREGEDOR INTERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, IV do Decreto Estadual nº 46.873/2019 c/c art. 3º, IV da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019 e na forma do que foi definido no Processo nº SEI-030038/003983/2023 pela Secretária de Estado de Educação/SEEDUC (art. 5º da Resolução SEEDUC nº 5.714/2019), **SUSPENDE PREVENTIVAMENTE** por 30 (trinta) dias, o servidor: ID. Funcional: 43299717, mat. 0958634-8 e CPF nº 085.xxx.xxx-76, na forma do art. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 220/75, sem prejuízo da sua remuneração.

Id: 2498294

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIADESPACHO DA CORREGEDORA
DE 17/07/2023

PROCESSO Nº SEI-030022/012467/2020 - ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2497781

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - NORTE FLUMINENSEATO DO DIRETOR
DE 31.07.2023

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030041/004748/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores SANDRA VIANNA DA SILVA, Prof. Doc. II, matrícula 5023267-7, ID. 3771744-8, LUCIANA DIAS DA SILVA, Prof. Doc. II, matrícula 5020936-0, ID. 3391147-9 e FRANCINARA DIAS CAMPOS GOMES, Prof. Doc. II, matrícula 292575-8, ID. 3771702-2, sob a presidência do primeiro.

Id: 2498295

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA IIIATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO
DE 31.07.2023

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030035/004646/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelas servidoras LÍVIA LOPES PAULINO, Assistente Executivo, ID. 5013382-9 e VALÉRIA RODRIGUES NUNES, Professor Docente II, ID. 3611404-9, sob a presidência da primeira.

Id: 2498188

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DA CORREGEDORA

PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 219 DE 18 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-030022/007857/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supraclatado.

Art. 2º - Designar o servidor Marcos Paulo Rangel Ferreira- Id. Funcional 5023267-3, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto no 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

BÁRBARA SCHELBLE
Corregedora - DEGASE

Id: 2497753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIADESPACHO DA CORREGEDORA
DE 25/07/2023

PROCESSO Nº SEI-030022/007244/2021 - ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela i. Corregedora, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2497756

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ/PR Nº 650 DE 31 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.931 de 20 de fevereiro de 2017 - Estatuto da FAPERJ e, no processo SEI-260003/010488/2023, e

CONSIDERANDO:

- valorização dos servidores públicos da FAPERJ, por meio do benefício que assegurem a saúde digna, condizente com a importância de suas atividades profissionais, o que foi tão evidenciado no combate à pandemia, com o lançamento de editais próprios para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na área da saúde;

- Art. 332 da Constituição Estadual;

-Art. 5º do Decreto Estadual nº 45.931/2017 (Estatuto da FAPERJ); e

- a Deliberação do Conselho Superior da FAPERJ de 12/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido auxílio saúde aos servidores públicos ativos do quadro permanente, aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos servidores cedidos por outras esferas, poderes e órgãos, em exercício na Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

§1º - O beneficiário, quando servidor cedido à FAPERJ, deverá declarar a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do auxílio-saúde. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição da FAPERJ, pela percepção do auxílio-saúde previsto nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

Art. 2º - O auxílio-saúde consiste em benefício de natureza indenizatória e de caráter assistencial, pago sob a forma de reembolso de despesas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de saúde, incluindo-se eventuais gastos com a coparticipação, plano odontológico, exames médicos, consultas e outras despesas efetuadas com profissionais das seguintes áreas de saúde: médicos, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e nutricionistas efetivamente realizadas pelos servidores desta Fundação e seus respectivos dependentes, conforme definidos no art. 4º desta Portaria.

Art. 3º - O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio saúde será de até R\$ 1.000 (mil reais) por mês.

§1º - O limite máximo de que trata o caput deste artigo será revisto anualmente em função da variação do índice de inflação do período, medido pelo IPCA.

§2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário, decorrente da receita tributária líquida prevista no artigo 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e dentro dos limites do artigo 5º da Lei Complementar nº. 102, de 18 de março de 2002.

Art. 4º - São considerados dependentes do servidor, para os fins do benefício do artigo 3º, as seguintes pessoas:

I - cônjuge ou companheiro (a) na constância da união estável;
II - filho (ou enteado) com menos de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante a comprovação semestral de matrícula em curso superior ou profissionalizante;
III - filho (ou enteado), com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral, mediante a apresentação da certidão de interdição ou laudo médico;
IV - criança ou adolescente sob guarda ou tutela até sua cessação.
V - ascendentes de 1º grau, desde que dependentes diretos junto ao imposto de Renda, mediante a comprovação anual.

§ 1º - É vedado o reembolso, a mais de um servidor, a despesa efetuada nos termos do art. 2º em favor do mesmo dependente.

§2º - É necessário o cadastro prévio do dependente no Departamento de Recursos Humanos para fins de percepção do benefício do auxílio-saúde.

§3º - Em caso de dependente enteado é necessária a apresentação de documento que comprove o vínculo legal com o servidor.

§ 4º - A certidão de interdição e o laudo médico indicados no inciso III terão validade de 1 (um) ano, sendo necessária a renovação anual da documentação para fins de reavaliação da condição cadastrada.

§ 5º - Entende-se como ascendentes de 1º grau pai ou mãe, equiparando-se ao pai e à mãe, o padrasto e a madrasta.

§ 6º - Caso o plano ou seguro de saúde e/ou plano odontológico não seja individual, é necessário comprovar o valor referente à parcela paga pelo servidor e dependente que faça jus, por meio de demonstrativo próprio.

§ 7º - Em caso de débito automático em conta corrente, o servidor deverá apresentar a declaração da operadora do plano ou seguro de saúde e plano odontológico atestando o pagamento e/ou o comprovante que demonstre o mesmo.

Art. 5º - O auxílio saúde será implantado ou restabelecido no mês subsequente ao pedido.

§ 1º Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor deverá realizar o cadastramento das despesas efetuadas nos termos do art. 2º e seus respectivos comprovantes de pagamento, no Departamento de Recursos Humanos da FAPERJ.

ID FUNC.	VINC.	NOME	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
42629047	1	HELIO ROBERTO PIRES DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS II	PADRÃO 8	PADRÃO 9	01/08/2022

PROCESSO Nº SEI-260005/007646/2022 - TORNADO SEM EFEITO no despacho da Chefe de Gabinete de 29.09.2022, publicado no DOERJ de 10.07.2023, página 48, a concessão da progressão funcional por desempenho, exclusivamente para a servidora abaixo.

ID FUNC.	VINC.	NOME	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
44669348	1	BEATRIZ DE SOUZA ANDRADE MACIEL	PROFESSOR FAE-TEC I 20h	PADRÃO 4	PADRÃO 5	01/09/2022

Id: 2498206

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
FUNCIONALDESPACHOS DO DIRETOR
DE 01.08.2023

DEFIRO o Abono de Permanência dos servidores uma vez que os interessados atendem aos requisitos constitucionais:

PROCESSO Nº SEI-260007/027993/2023 - PAULO JOSE FERREIRA LOPES, matr. 06.682-9, ID: 25565923, com validade a contar de 09 de abril de 2023.

PROCESSO Nº SEI-260007/037516/2023 - PEDRO LUIZ SANTIAGO SENNE, matr. 07.389-0, ID: 25610368, com validade a contar de 07 de março de 2022.

PROCESSO Nº SEI-260007/038011/2023 - LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, matr. 27.899-4, ID: 25798529, com validade a con-

§ 2º - Sequencialmente, até o último dia de cada mês, o empregado deverá encaminhar a comprovação da despesa conforme art. 5º desta portaria, anexando-se o documento fiscal respectivo, ou em caso de mensalidade de plano de saúde ou odontológico, o comprovante do pagamento da mensalidade.

§ 3º - É permitido o reembolso conjunto equivalente a no máximo 02 (dois) meses do benefício, sendo 01 (um) mês imediatamente anterior ao mês corrente.

§ 4º - O Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar a qualquer tempo, original ou cópia do contrato ou declaração da unidade gestora do plano ou seguro de saúde e/ou plano odontológico, bem como outros documentos que se façam necessários ao esclarecimento de eventuais dúvidas ou inconsistências.

§ 5º - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros ou correção monetária.

Art. 6º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Art. 7º - Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exonerção, demissão, aposentadoria, falecimento e cessação da disposição à FAPERJ, bem como servidores do quadro permanente da Fundação cedidos a outros órgãos, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle e a prática dos atos necessários à operacionalização da concessão, manutenção e pagamento do auxílio-saúde, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 9º - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de falsidade das informações prestadas no requerimento, de documentos apresentados para a comprovação das despesas e de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, poderão ser objeto de apuração em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 10º - Não incidirá sobre o auxílio saúde imposto de renda, contribuição previdenciária ou qualquer outro desconto, não sendo computado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem integrando a base de cálculo da margem consignável.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e de Finanças, e Presidência da FAPERJ.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2498288

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01/08/2023

PROCESSO Nº SEI-260004/001258/2023 - RATIFICO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, em favor da empresa ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A no valor de R\$ 24.268,41 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), objetivando o fornecimento de água para atendimento das instalações da Fundação CECIERJ (Polo Belford ROXO / Caxias Museu).

Id: 2498189

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICAATO DA PRESIDENTE
DE 01/08/2023

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 054/2022, referente ao processo nº.: SEI-260005/007510/2022, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, os servidores ALEXANDRE P. RIBEIRO, ID: 2072226-5 e LAIZE B. MONTEIRO, ID: 5138352-7, como Fiscais da unidade Mendes, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº SEI-260005/007510/2022.

Id: 2498201

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICADESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 17/07/2023

PROCESSO Nº SEI-260005/006971/2022 - TORNADO SEM EFEITO no despacho da Chefe de Gabinete de 05.09.2022, publicado no DOERJ de 26.06.2023, página 34, a concessão da progressão funcional por desempenho, exclusivamente para o servidor abaixo.

ID FUNC.	VINC.	NOME	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
42629047	1	HELIO ROBERTO PIRES DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS II	PADRÃO 8	PADRÃO 9	01/08/2022

PROCESSO Nº SEI-260005/007646/2022 - TORNADO SEM EFEITO no despacho da Chefe de Gabinete de 29.09.2022, publicado no DOERJ de 10.07.2023, página 48, a concessão da progressão funcional por desempenho, exclusivamente para a servidora abaixo.

ID FUNC.	VINC.	NOME	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
44669348	1	BEATRIZ DE SOUZA ANDRADE MACIEL	PROFESSOR FAE-TEC I 20h	PADRÃO 4	PADRÃO 5	01/09/2022

Id: 2498206

tar de 24 de maio de 2023.

PROCESSO Nº SEI-260007/007655/2023 - VALÉRIA PEREIRA CALÇADO, matr. 32.231-3, ID: 25703684, com validade a contar de 06 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº SEI-260007/009428/2023 - CLAUDIA GASPAR DOIN SILVA, matr. 30.868-4, ID: 25282778, com validade a contar de 10 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº SEI-260007/011799/2023 - LUCIMAR ANTUNES PINHEIRO GOMES, matr. 33.773-3, ID: 25710745, com validade a contar de 13 de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº SEI-260007/033053/2023 - SILENE DE MORAES FREIRE, matr. 07.304-9, ID: 25599755, com validade a contar de 08 de março de 2018.

PROCESSO Nº SEI-260007/012042/2023 - FRANCES VALERIA COSTA E SILVA, matr. 31.409-6, ID: 25760050, com validade a contar de 26 de outubro de 2022.

Id: 2498360